

LEI Nº 7.906, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de sua propriedade destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa III.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as seguintes áreas públicas, alterando sua destinação de bem de uso comum para a categoria de bem dominical:

I - um imóvel com área total de 6.451,06 m² (seis mil quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e seis decímetros quadrados), descrito como “Área Institucional nº APM 02, à Rua BV-07, Residencial Bela Vista, nesta cidade, de forma irregular, com área total de 6.451,06 m², medindo 95,43 metros de frente para a Rua BV-07; ao fundo 78,99 metros confrontando com a AV 14; à direita 75,70 metros confrontando com a AV 14; à esquerda 37,06 metros + 40,38 metros confrontando com Sucessores de João Veloso de Godoi”, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 70.976, avaliado em R\$ 4.193.189,00 (quatro milhões, cento e noventa e três mil e cento e oitenta e nove reais);

II - um imóvel com área total de 5.303,04 m² (cinco mil trezentos e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados), descrito como “um terreno irregular com a área total de 5.303,04 metros quadrados, situado à Rua Andorinha, Estância Vitória, nesta cidade, denominado de Área Institucional 03, quadra 16, dentro das seguintes divisas: medindo pela frente 74,39 metros confrontando com a Rua BV-12, à direita 40,15 metros confrontando com a Rua BV-15, à esquerda 40,15 metros confrontando com a Rua Sabiá, ao fundo 74,39 metros confrontando com a Rua Quero-Quero. Chanfro de 14,14 metros pelo desenvolvimento da curva entre a frente e o lado esquerdo com o raio de 9,00 metros confrontando com o cruzamento da Rua BV-12 com a Rua Sabiá. Chanfro de 14,14 metros pelo desenvolvimento da curva entre a frente e o lado direito com o raio de 9,00 metros confrontando com o cruzamento da Rua BV-12 com a Rua BV-15. Chanfro de 14,14 metros pelo desenvolvimento da curva entre o lado direito e o fundo com o raio de 9,00 metros confrontando com o cruzamento da Rua BV-15 com a Rua Quero-Quero, chanfro de 14,14 metros pelo desenvolvimento da curva entre o lado esquerdo e o fundo com o raio de 9,00 metros confrontando com o cruzamento da Rua Sabiá com a Rua Quero-Quero”, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 100.773, avaliado em R\$ 3.446.976,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais).





Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei para fins de implantação de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa III, observadas as normas e regulamentações do Governo Federal e as exigências do agente financeiro responsável.

Art. 3º Os bens imóveis de que trata esta lei constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 3, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

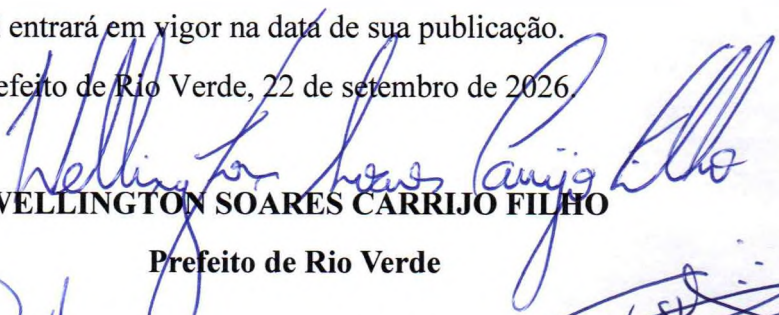
V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4º Os bens doados reverterão ao patrimônio do Município se houver destinação diversa da prevista no art. 2º desta lei ou se não for iniciado o empreendimento no prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura da escritura pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 22 de setembro de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

Procurador-Geral


EDUARDO STEFANI

**Secretário de Habitação e Regularização
Fundiária**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
016328 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 22 de setembro de 2026.
Servidor Karine
Matricula 3022142